



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Universitário, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Educação, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO